

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO DE PORTO ALEGRE RS

Ref: PROCESSO Nº 002/2017

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO

A empresa PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., empresa privada de direito público, inscrita sob CNPJ 01.474.155/0001/22, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. João Arlei Eckert Junior, sob CPF 064.642.909-40, vem por meio deste impugnar o edital em questão, pelos fatos descritos abaixo:

Ao analisar o edital e documentos que compõe o processo, detectamos que o modelo solicitado pelo clube atende aos moldes de um modelo de piso nacional, somos fabricantes deste produto e atestamos que atenderia perfeitamente o modelo requerido, fato é que solicita-se:

“Piso aprovado por Entidade Internacional do Desporto”

Com a justificativa constante em edital que seria devido ao mesmo:

“Possuir qualidade que garante amortecimento adequado de impacto em quedas, além de redução da necessidade de manutenção da estabilidade de impacto em quedas, além da redução da necessidade de manutenção da estabilidade dos painéis, especialmente em relação aos encaixes e nivelamento da face superior do piso, evitando assim frestas e aberturas excessivas. Estes cuidados são importantes no fator de prevenção de lesões em esportes que envolvem salto, rolamento, queda entre outros, nas modalidades como vôlei, handebol e basquete”

Certa justificativa para tal modelo, é no mínimo é frágil, pois um modelo nacional aprovado por confederações nacionais atenderiam perfeitamente este aspecto, com custo benefício menor, sem falar no fácil contato para manutenções, reparos e afins que se fizerem necessários.

Outo ponto que nos chama atenção é para o item 6.1.4 Qualificação Técnica, alínea b, onde pede:

“Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, por execução direta, devidamente acervado no CREA/CAU, acompanhada da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, de forma satisfatória, os serviço/contratações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, tendo sua parcela de maior relevância o fornecimento e instalação de piso portátil, flutuante e removível em madeira maciça, com indicação do local e condições de fornecimento (Quantidade, metragem e/ou forma de fornecimento) similares as exigidas neste edital”.

Já no anexo XII, critérios de pontuação, avaliação das propostas e regras para cálculo de notas, no item 1 – Fator de desempenho pede apenas:

“Atestado de capacidade técnica, apresentado pelo Licitante, referente ao Fornecimento e instalação para piso de ginásio de basquete/vôlei, portátil, flutuante e removível, em madeira maciça, para uso esportivo. (Contendo local, metragem e quantidade conforme solicitado no Anexo I)”.

Percebemos aí uma contradição, pois lá no item qualificação técnica que compõe a habilitação da empresa pede-se “Atestado acompanhado de acervo técnico CAT”, ou seja, um atestado aprovado pelo CREA, já no anexo de critérios de pontuação pede apenas um “Atestado”, são dois documentos totalmente diferentes. Desta forma o que será levado em consideração apenas um “Atestado” ou um “Atestado com acervo técnico”?

Item 2 – Fator de qualidade, pede:


“Profissional ou profissionais com certificados – deverá ser apresentado certificado, em nome do profissional, emitido por fornecedor/fabricante ou empresa de treinamento homologada pela empresa detentora metodologia que comprove sua proficiência na instalação dos pisos, ou detentor de ART na execução de serviço de dimensão e características equivalentes”.

Fica visível que estamos falando de dois documentos diferentes, pois ao especificar que o profissional tenha um certificado pelo fornecedor/fabricante do piso ofertado, automaticamente estamos falando de um piso importado, pois em outro ponto do edital pede piso aprovado por entidade internacional do desporto, já quando solicita uma ART de execução em características equivalentes ao solicitado, abre um leque para que se apresente um ART de execução de um piso seja ele nacional ou importado, apenas mantendo as mesmas especificações do piso solicitado.

Nossa intenção, não é tumultuar o processo ou invalidá-lo mais sim que se reveja o produto especificado, que se analise o mercado, onde existem vários clubes, entidades, confederações e ligas que possuem piso similar ao solicitado em um modelo nacional e que os atende perfeitamente. Ou se o clube prefira realmente um piso importado que seja reavaliado as solicitações para que facilite o julgamento e fique claro exigências para proponentes.

Requer seja conferida a publicidade para a presente impugnação.

Foz do Iguaçu-PR, 24 de maio de 2017.



João Arlei Eckert Junior
Sócio Administrador
CPF: 064.642.909-40

01.474.155/0001-22

PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

AVENIDA PARANA, 1186 SL 05 e 06
CENTRO - CEP: 85852-000
FOZ DO IGUAÇU - PR.